

s) Autorizar a realização das despesas referentes às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Dr. Rui Santos Ivo, as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Inspeção e Licenciamentos e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na sua vogal Prof.ª Doutora Maria Sofia Oliveira Martins, bem como as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação de Tecnologias de Saúde, de Sistemas e Tecnologias de Informação e do Gabinete Jurídico e de Contencioso e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na sua presidente, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais, bem como, o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

b) Emitir certificados de Boas Práticas de Fabrico de medicamentos e de Boas Práticas de Distribuição de medicamentos;

c) Registrar os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

d) Autorizar a instalação, o funcionamento e a transferência de farmácias, e depósitos farmacêuticos móveis, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação de novas farmácias e postos farmacêuticos móveis, emitindo os respetivos alvarás e outros títulos comprovativos da autorização;

e) Verificar a regularidade da apresentação da notificação das atividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização, e distribuição por grosso, de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado, quer à exportação;

f) Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos estabelecimentos previstos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde;

g) Autorizar o averbamento e cancelamento das direções técnicas nas farmácias de oficina, bem como de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;

h) Manter um registo atualizado dos atos e factos previstos nas alíneas f) e g), bem como da constituição, alteração ou extinção de ónus que recaiam sobre as farmácias ou sobre participação social de sociedade comercial proprietária de farmácia;

i) Autorizar a aquisição direta de medicamentos de uso humano por estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos, clínicas e consultórios médicos ou dentários;

j) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro;

k) Decidir pela proibição, no todo ou em parte, da exportação ou distribuição notificada ao INFARMED, I. P., nos termos do n.º 2, alínea b) e do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de agosto, na sua atual redação;

l) Relativamente à atividade do Gabinete Jurídico e de Contencioso e da Direção de Inspeção e Licenciamentos, instaurar e instruir os processos de contraordenação e os respetivos processos administrativos, nos termos da lei;

m) Pronunciar-se em matéria de publicidade a medicamentos;

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, na sua vogal, Prof.ª Doutora Maria Sofia Oliveira Martins, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação de Medicamentos, de Produtos de Saúde, de Comprovação da Qualidade, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no vice-presidente, Dr. Rui Santos Ivo, bem como as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos, e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, na presidente, Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização excecionais, autorizações de importação paralela e autorizações de medicamentos sem AIM ou

registo em Portugal, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las;

b) Autorizar as transferências de Titular de AIM ou registo e alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano;

c) Emitir as certidões e declarações solicitadas da informação detida pelo INFARMED, I. P. nas áreas delegadas;

d) Praticar os atos relativos a ensaios clínicos com medicamentos de uso humano que sejam da competência do conselho diretivo do INFARMED, I. P.;

e) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano;

f) Autorizar os atos de reintrodução no mercado nacional de produtos cosméticos e de dispositivos médicos, bem como a emissão de documentos relativos à sua conformidade regulamentar no âmbito da introdução da livre prática.

4 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, em cada membro do Conselho Diretivo, competências para:

a) Autorizar despesas até ao limite de vinte e cinco mil euros ((euro) 25.000,00);

b) Autorizar e emitir os meios de pagamento da despesa realizada pelo INFARMED, I. P., independentemente do valor;

c) Assinar a correspondência e praticar os atos inerentes ao regular funcionamento da atividade das áreas delegadas, incluindo a promoção de audiências de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

d) Autorizar, no âmbito das respetivas áreas de competências, a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos da lei;

e) Autorizar, no âmbito das respetivas áreas de competências, as inscrições e participações do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, bem como deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

f) Autorizar, no âmbito das respetivas áreas de competências, deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

5 — A presente Deliberação revoga a Deliberação n.º 700/2018, de 18 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018.

6 — A presente Deliberação produz efeitos desde 17 de outubro de 2018, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

19 de fevereiro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Maria do Céu Lourinho Soares Machado*, presidente — *Rui Santos Ivo*, vice-presidente — *Maria Sofia Oliveira Martins*, vogal.

312195055

PLANEAMENTO

Gabinete da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 4054/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete, João Alexandre Ferreira Ruivo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as suas funções na área de assessoria técnica no âmbito de iniciativas de nível regional.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do citado decreto-lei.

4 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2019.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do referido decreto-lei, publique-se na segunda série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2019. — A Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

ANEXO

Nota Curricular

Identificação:

Nome: João Alexandre Ferreira Ruivo

Habilitações académicas:

Desde 2018 — Inscrito na Licenciatura Gestão Autárquica, Instituto Superior Educação e Ciências.

2009 — Frequência Licenciatura Economia, Instituto Superior Economia e Gestão.

De 1997 a 1999 — Frequência Licenciatura Informática de Gestão, Universidade Moderna.

Experiência Profissional:

Desde 2017 — Vereador sem pelouros da Câmara Municipal de Cascais.

De 2014 a 2018 — Diretor Departamento na empresa GTI Software & Networking.

De 2012 a 2014 — Gestor de Conta Sénior na empresa ADVEO.

De 2011 a 2019 — Diretor Executivo da Associação Humanitária dos Bombeiros de Alcabideche.

Desde 2009 — Vice-presidente da Direção da Associação Familiar e Desportiva da Torre.

De 2008 a 2012 — Country Manager Empresa TOPCOM.

De 2006 a 2007 — Diretor Departamento na empresa J.P. Sá Couto, S. A.

De 2005 a 2017 — Membro Assembleia Freguesia de Alcabideche.

De 2004 a 2006 — Gestor de Conta na empresa DLI.

De 2001 a 2005 — Membro Assembleia Freguesia de Cascais.

De 2000 a 2004 — Chef de Secção na empresa FNAC Portugal.

312192852

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.**Aviso n.º 6728/2019**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de regularização ao abrigo da Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, foi integrado em lugar do mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019, com o trabalhador abaixo indicado, que fica dispensado do período experimental:

Manuel Ricardo Simões Banha, carreira técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

2 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

312196213

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Aviso n.º 6729/2019**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes de serviço, que se encontravam formalizados através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal, publicitado na Bolsa de Emprego Público, com a oferta OE201812/0685 de 21 de dezembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da CCDRLVT, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos (PREVPAP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de abril de 2019, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
João Ricardo Inácio Coimbra Gramacho	Técnico superior.	2.ª	15	01-04-2019

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 180 dias, conforme n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

312198855

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 4055/2019**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o conselho consultivo é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSAR, garantindo a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR, cabe ao conselho consultivo contribuir para a formulação das políticas públicas do setor e emitir parecer sobre:

- O plano e o relatório anual de atividades e contas;
- O modelo regulatório;
- Outros assuntos cuja apreciação lhe seja submetida pelo conselho de administração.

Compete ainda ao conselho consultivo apresentar, por sua iniciativa, sugestões e propostas ao conselho de administração destinadas a promover a melhoria do setor e das atividades da ERSAR no quadro das respetivas atribuições, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR;

Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR, integram ainda o conselho consultivo da ERSAR especialistas dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, mediante nomeação por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do presidente do conselho consultivo;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março:

1 — São nomeados especialistas do conselho consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) o Prof. Doutor Rui Ferreira dos Santos, o Prof. Doutor João Miranda e o Dr. João Simão Pires.

2 — Pelo exercício das suas funções, os especialistas nomeados são remunerados através de senhas de presença, em valor a definir em regulamento interno, o qual não pode ultrapassar o limite de dois abo-